

e privada;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos Escritórios Regionais, com supervisão técnica *in loco*, quando necessário.

Subseção I

Da Coordenadoria das Políticas Públicas para o Turismo

Art. 27. A Coordenadoria das Políticas Públicas para o Turismo - CPPT, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para o Turismo - DPOT, compete:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de gestão de turismo, de estruturação dos destinos turísticos, de qualificação de profissional da área turística e dos serviços turísticos;

II - coordenar, controlar e supervisionar o processo de criação e execução das políticas públicas para o Turismo;

III - apoiar tecnicamente os programas dos Governos do Estado e Federal, em sua área de competência;

IV - promover e executar as ações previstas no programa de qualificação dos serviços turísticos da Secretaria;

V - articular e desenvolver ações visando a implantação de um programa de qualificação empresarial e profissional para o setor turístico;

VI - apoiar e induzir a formação, qualificação profissional básica e continuada, certificação, orientação e desenvolvimento profissional do setor turístico;

VII - coordenar o planejamento e avaliar os resultados das políticas públicas estaduais para o turismo;

VIII - elaborar os instrumentos e normas destinados à implementação das políticas públicas de turismo;

IX - orientar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades de qualificação dos serviços turísticos, estruturação e diversificação da oferta turística e produtos turísticos;

X - coordenar, acompanhar, supervisionar e articular planos, programas, projetos e ações para a estruturação e diversificação da oferta turística;

XI - identificar, articular e implementar ações e programas de formação e capacitação profissional que garantam a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista.

Art. 28. A Gerência de Gestão do Turismo - GGTU, diretamente subordinada à Coordenadoria de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo - CPPT, compete:

I - promover, elaborar e coordenar ações visando à implantação de Programa Estadual de Descentralização da Gestão do Turismo;

II - coordenar, apoiar e acompanhar a realização de campanhas de preservação e divulgação das potencialidades turísticas no Estado;

III - promover ações que visem ao aprimoramento da gestão pública do turismo;

IV - articular e fomentar a integração dos arranjos produtivos locais na gestão do turismo;

V - promover e articular campanhas de conscientização turística.

VI - promover e executar ações visando à Certificação de Qualidade do Turismo.

Art. 29. A Gerência de Estruturação dos Destinos Turísticos - GDET, diretamente subordinada à Coordenadoria de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo - CPPT, compete:

I - elaborar, analisar e executar projetos de desenvolvimento de destinos já existentes, bem como identificar novos destinos;

II - mapear os municípios turísticos;

III - planejar e apoiar a implantação da sinalização turística no Estado;

IV - executar as políticas e programas relativos à área de desenvolvimento das potencialidades turísticas, estabelecendo diretrizes técnicas para execução de suas atividades;

V - apoiar técnica e financeiramente os eventos turísticos municipais relevantes ao desenvolvimento do turismo do Estado;

VI - realizar atendimento ao público externo, municípios, órgãos e instituições referente às atividades desta Gerência.

Art. 30. A Gerência de Qualificação Profissional - GQPR, diretamente subordinada à Coordenadoria de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo - CPPT, compete:

I - apoiar e promover a qualificação de gestores do segmento turístico;

II - apoiar e induzir a qualificação dos empreendimentos turísticos, equipamentos e produtos da cadeia produtiva do turismo;

III - articular com os demais órgãos e instituições envolvidas nas atividades de sua área de competência.

Art. 31. A Gerência de Qualificação dos Serviços Turísticos - GQST, diretamente subordinada à Coordenadoria de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo - CPPT, compete:

I - cadastrar as empresas, empreendimentos, equipamentos e profissionais cujas atividades estejam regulamentadas na legislação em vigor;

II - formatar e implementar os programas e ações voltadas ao desenvolvimento da qualificação e certificação de equipamentos e serviços turísticos;

III - coordenar as ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo mercado ao turista;

IV - cadastrar e classificar as empresas, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

V - informar, quando solicitada, a situação cadastral de empresas que pleiteiem a obtenção de estímulos financeiros;

VI - manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviços turísticos.

Subseção II

Da Coordenadoria de Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informação

Art. 32. A Coordenadoria de Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informação - CEPI, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para o Turismo - DPOT, compete:

I - coordenar, executar e supervisionar as atividades referentes a estudos, pesquisa, estatística e geração de informações inerentes às ações da Secretaria;

II - coordenar, realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;

III - realizar estudos, pesquisas, análises, levantamentos e sistematização de dados estatísticos para subsidiar o planejamento das políticas direcionadas ao segmento turístico e áreas afins;

IV - subsidiar com dados estatísticos oficiais a elaboração dos planos, programas e projetos voltados para promoção e execução de políticas públicas de turismo;

V - executar o programa de estágio curricular para estudantes de nível médio e superior, na forma da legislação pertinente;

VI - desenvolver os indicadores de resultados das macros ações, programas e atividades vinculadas ao setor turístico.

Art. 33. A Gerência de Estudos e Pesquisas - GEPE, diretamente subordinada à Coordenadoria de Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informação - CEPI, compete:

I - executar estudos e pesquisas em conjunto com instituições de ensino e demais esferas do poder público;

II - elaborar boletins informativos apresentando os resultados das pesquisas realizadas com a finalidade de divulgar e socializar as informações turísticas;

III - disponibilizar informações às diretorias e coordenadorias da SETUR para definição e acompanhamento das políticas de turismo;

IV - assessorar projetos de pesquisa e levantamentos a serem realizados pela SETUR e instituições afins.

Art. 34. A Gerência de Estatística e Informação - GEIN, diretamente subordinada à Coordenadoria de Estudos, Pesquisa, Estatística e Informação - CEPI, compete:

I - subsidiar com dados estatísticos oficiais a elaboração dos Planos, Programas e Projetos voltados para a promoção e execução de políticas públicas de Turismo;

II - planejar, coordenar e executar levantamentos de dados estatísticos, estudos e pesquisas em conjunto com instituições de ensino e demais esferas do poder público;

III - elaborar boletins estatísticos apresentando indicadores e resultados das ações e programas desenvolvidos no âmbito da SETUR;

IV - disponibilizar informações às diretorias e coordenadorias da Secretaria para definição e acompanhamento das políticas de turismo;

V - assessorar projetos de pesquisa e levantamentos estatísticos a serem realizados pelas diretorias desta Secretaria e instituições afins;

VI - disponibilizar os dados estatísticos para retroalimentar o banco de dados da área, bem como as demais diretorias e coordenadorias da SETUR;

VII - recolher, compilar, analisar, tratar e publicar as informações estatísticas sobre o conjunto de atividades turísticas do Estado.

Subseção III

Da Coordenadoria de Programas e Investimento

Art. 35. A Coordenadoria de Programas e Investimento - COPI, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para o Turismo - DPOT, compete:

I - coordenar, executar e supervisionar as atividades voltadas para a captação de recursos e negócios e de desenvolvimento de projetos de investimento estudos, pesquisa, estatística e geração de informações inerentes às ações da Secretaria;

II - propor e acompanhar projetos de desenvolvimento do turismo;

III - orientar o potencial investidor quanto aos aspectos relacionados com sua instalação no Estado;

IV - promover a atração de recursos financeiros internos ou externos, destinados à infraestrutura turística;

V - coordenar, acompanhar e avaliar os projetos de implantação de infraestrutura básica e empreendimentos nos polos turísticos do Estado;

VI - elaborar estudos e diagnósticos de mercado e perfis de projetos, como instrumentos de indução, apoio e orientação a potenciais investidores interessados no setor turístico.

Art. 36. A Gerência de Captação de Recursos e Negócios - GCRN, diretamente subordinada à Coordenadoria de Programas e Investimento - COPI, compete:

I - consolidar os empreendimentos existentes;

II - resgatar os empreendimentos em situação adversa;

III - fortalecer o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR;

IV - orientar áreas empreendedoras quanto ao procedimento de acesso a fontes de financiamento internas e externas existentes no setor;

V - prestar serviços de orientação ao empresariado sobre investimentos para o setor de turismo;

VI - monitorar os impactos das ações na geração de negócios e oportunidades para o Estado;

VII - elaborar projetos e realizar ações para a atração de recursos financeiros públicos e provados destinados ao desenvolvimento de projetos e programas de fomento à iniciativa privada;

VIII - introduzir junto ao empresariado local as novas diretrizes do turismo elaborado pelo Estado.

Art. 37. A Gerência de Desenvolvimento de Projetos de Investimento - GDPI, diretamente subordinada à Coordenadoria de Programas e Investimento - COPI, compete:

I - analisar a vocação das regiões do Estado em relação as atividades turísticas pretendidas ou disponíveis no mercado;

II - elaborar e desenvolver projetos especiais de interesse da Secretaria referente à atração de investimento;

III - acompanhar a formulação e execução de projetos considerados prioritários para o setor;

IV - apoiar e elaborar planos de apoio para os investidores no Estado do Pará;

V - criar materiais explicativos e de incentivos para apresentação aos novos investidores;

VI - orientar e apoiar tecnicamente ações voltadas à atração de investidores nacionais e internacionais para o setor turístico do Estado;

VII - dar assistência em relação aos pedidos de informação e material para os investidores.

Seção VIII

Da Diretoria de Produtos Turísticos

Art. 38. A Diretoria de Produtos Turísticos - DPRT, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Turismo, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades relativas à segmentação de produtos turísticos;

II - identificar e analisar as condições de competitividade dos produtos turísticos do Estado, coordenando as ações para incrementar, desenvolver e oportunizar a participação dos segmentos em eventos e atividades voltadas ao incremento do fluxo turístico no Pará;

III - propor, coordenar, acompanhar e articular políticas públicas para o ordenamento e desenvolvimento dos segmentos turísticos no Estado;

IV - apoiar o planejamento estadual, regional e municipal que contribua para o fortalecimento e desenvolvimento dos segmentos turísticos;

V - promover estudos e pesquisas acerca da oferta e da demanda para subsidiar o desenvolvimento dos segmentos turísticos no Estado;

VI - fortalecer os arranjos institucionais e setoriais, identificar e analisar problemas, oportunidades e ameaças relacionadas ao fortalecimento e à consolidação dos segmentos turísticos;

VII - acompanhar e supervisionar as atividades dos Escritórios Regionais, com supervisão técnica *in loco*, quando necessário.

Subseção Única

Da Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos

Art. 39. A Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, diretamente subordinada à Diretoria de Produtos Turísticos - DPRT, compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e articular políticas públicas para o ordenamento e desenvolvimento dos segmentos turísticos no Estado;

II - sistematizar e integrar as políticas públicas nacionais, estaduais, regionais e municipais para os diversos segmentos turísticos;

III - apoiar o planejamento estadual, regional e municipal que contribua para o fortalecimento e desenvolvimento dos segmentos turísticos;

IV - promover estudos e pesquisas acerca da oferta e da demanda para subsidiar o desenvolvimento dos segmentos turísticos;

V - propor normas e procedimentos metodológicos para orientar a formulação de planos e projetos no âmbito da área de competência da Coordenação;

VI - identificar e analisar problemas, oportunidade e ameaças relacionadas ao fortalecimento e à consolidação dos segmentos turísticos;

VII - elaborar, realizar e acompanhar ações para implementação de projetos relacionados à diversificação dos produtos turísticos do Estado, promovendo sua disseminação;

VIII - dar suporte e realizar ações junto a entidades públicas e privadas, para o planejamento e operacionalização dos produtos turísticos paraense.

Art. 40. A Gerência de Turismo Cultural - GCUT, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - acompanhar a elaboração de projetos culturais para melhoramento do fluxo e a formatação de produtos turísticos;

II - promover estudos e análises específicas sobre a área de Turismo Cultural visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento de Programas e Projetos na área;

III - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento e gestão do turismo cultural, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

IV - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional que possam viabilizar recursos para o Turismo Cultural.

Art. 41. A Gerência de Turismo de Natureza - GNAT, diretamente